

Lei nº 449/2019.

INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO ANO DE 2019 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL – O IPSSPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Maravilha/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Contribuição Previdenciária de responsabilidade do Ente (**Patronal**) relativa ao custo normal dos beneficiários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **34,20%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos Servidores ativos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de MARAVILHA/AL, denominado “IPSSPM”. Salientamos que permanece inalterada a alíquota de desconto do servidor que continua em **11%**.

Com as alíquotas calculadas pela avaliação atuarial, no sentido de mantermos o devido equilíbrio atuarial e financeiro propomos as seguintes alíquotas de contribuição ao município de MARAVILHA/AL:

IIENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM	TOTAL
Ente	13,60%	20,60%	34,20%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%	11,00%
Servidor Inativo	11,00%	0,00%	11,00%
Pensionista	11,00%	0,00%	11,00%



**Art. 2º.** Fica instituído o Plano de Amortização do Déficit Técnico Apresentado na Reavaliação Atuarial destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente definidas na tabela a seguir:

**Plano de Amortização do Déficit Técnico Apresentado na Reavaliação Atuarial**

Para o equacionamento do passivo atuarial ou tempo de serviço passado, foi elaborado um plano de custeio com alíquotas crescente, conforme estabelecido no artigo 18 da Portaria MPAS nº 403/2008. Deverá ser incluído ao Custo Normal um custo suplementar de 20,60%. Que irá evoluir aos próximos 25 anos para amortizar o passivo atuarial de R\$ 77.134.308,30 (setenta e sete milhões, cento e trinta e quatro mil, trezentos e oito reais e trinta centavos) que deverá ser amortizado pelo Plano de Amortização proposto.

Ano	Alíquota Amortizante
2019	20,60%
2020	25,73%
2021	30,87%
2022	36,00%
2023	41,14%
2024	46,27%
2025	51,41%
2026	56,54%
2027	61,68%
2028	66,81%
2029	71,95%
2030	77,08%
2031	82,22%
2032	87,35%
2033	92,49%
2034	97,62%



2035	102,76%
2036	107,89%
2037	113,03%
2038	118,16%
2039	123,29%
2040	128,43%
2041	133,56%
2042	138,70%
2043	143,83%

**Parágrafo único** – Anualmente o Plano de Amortização será revisto na Avaliação Atuarial anual obrigatório a ser realizada pelo RPPS, e se necessário sendo reajustado.

**Art. 3º.** O patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face as Provisões Matemáticas Calculadas. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direito e ativo financeiros. Esses ativos financeiros segundo o art.2º da Resolução CVM nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários).

### ESPECIFICAÇÃO VALOR (RS) DATA DA APURAÇÃO

Bens	0,00
Renda Fixa	74.137,08
Imóveis	0,00
Direitos*	10.483.868,26
Ativos Renda Variável	0,00
Conta Corrente	0,00



---

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA. (<http://www.diariomunicipal.com.br/>)

Maravilha/AL, 20 de Novembro de 2019.

  
Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque  
**PREFEITA**